

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0835/80 (Proc. DRE-L nº 1069/80)  
INTERESSADO : EXTERNATO "SÃO LUIZ" - SANTOS  
ASSUNTO : Relatório - Avaliação da escolaridade de  
KARINA PEREIRA DE SOUSA  
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE Nº 1487 /81 - CEPG - Aprov. em 16 / 9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho recer CEE nº 1315/80, referente à irregularidade da vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 53, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau do Externato "São Luiz" - Santos, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna KARINA PEREIRA DE SOUSA, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Externato "São Luiz", Santos, em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente